

**Projeto de Lei n.º de 2003**  
**(Dep. Carlos Nader)**

“Cria a embalagem especial de proteção à criança, para medicamentos, produtos químicos ou inflamáveis de uso doméstico que oferecem risco à saúde.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os medicamentos, produtos químicos ou inflamáveis de uso doméstico que ofereçam risco a saúde serão colocados à venda adaptados a embalagem especial de proteção à criança.

Parágrafo Único – Reputa-se embalagem especial de proteção à criança aquela elaborada e construída de forma a tornar difícil a abertura e o acesso a uma quantidade tóxica do conteúdo para crianças menores de 5 (cinco) anos.

Art. 2º A comercialização dos produtos que foram referidos no artigo primeiro para usos não domésticos em embalagens comuns será autorizada, em casos específicos, pela autoridade competente.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei configurará infração sanitária e ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estando o infrator sujeito ao processo e as penalidades previstas na legislação supra citada.

Art. 4º As empresas produtoras terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem à presente proposição.]

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os alvos mais freqüentes são as crianças, principalmente os garotos vítimas da curiosidade e travessuras naturais a idade.

É dentro da segurança de casa que os pequenos mais se machucam, ali eles descobrem um mundo povoado de coisas novas e interessantes. Mas, sem noção do perigo, terminam provocando queimaduras, cortes, intoxicações luxações e até mesmo a morte. As crianças são particularmente propensas a esses tipos de acidentes. Isto se deve ao fato de normalmente não conseguirem prever o que pode acontecer.

Segundo demonstra recente pesquisa, crianças com menos de 5 (cinco) anos de idade são as principais vítimas de acidentes tóxicos. Considerando que é obrigação primordial do Estado proteger a saúde da criança contra qualquer tipo de agravo, e que a melhor abordagem para o acidente tóxico infantil é a prevenção, especialmente quando executada com medidas lógicas, simples e eficazes, entendemos que é de fundamental importância a adoção, pelo Brasil, da embalagem especial de proteção à criança.

O presente projeto visa proteger crianças com menos de 5(cinco) anos de idade que são as principais vítimas de acidentes tóxicos, principalmente com medicamentos e produtos de limpeza doméstica. A embalagem especial de proteção à criança é projetada de modo a tornar significativamente difícil para crianças menores de 5 anos abri-las e retirar quantidades tóxicas ou perigosas do produto.

Por essas razões expostas e pela gravidade da situação de nossas crianças, espero merecer a devida atenção dos meus Ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,            de            de 2003.

***Deputado Carlos Nader***  
PFL-RJ